



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira n.º 5348 "Bardeira"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II - ponto 13	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Vimeiro, concelho de Arraiolos, distrito de Évora		
Proponente:	VIMIGRANITOS – Transformação de Granitos, Lda		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A)	Data: 6 de Abril de 2010	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---------------------------------------------------------------------

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">Cumprimento das disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros, de azinheiras e de outras espécies florísticas com estatuto de protecção que venham a ser afectadas pelo projecto, nomeadamente face ao disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.Implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido e apresentado:<ol style="list-style-type: none">no Plano de Pedreira;no Estudo de Impacte Ambiental (EIA);no Aditamento ao PARP;nos Esclarecimentos ao Aditamento ao PARP;nas medidas e condições adicionais mencionadas na alínea g) do quadro dos "Elementos a entregar em sede de licenciamento".Concretização das Medidas de Minimização e de Potenciação e dos Programas de Monitorização constantes na presente DIA.
------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">O Plano de Pedreira onde, na parte respeitante ao PARP, também conste: Aspectos gerais:<ol style="list-style-type: none">As peças desenhadas e escritas corrigidas em função do segundo aditamento ao EIA e a identificação, no próprio desenho ou na legenda correspondente, de todos os elementos representados nos desenhos.A inclusão, nas peças escritas e desenhadas, das soluções de recuperação final para todas as áreas intervencionadas, incluindo as valas de drenagem.A total consonância das Medições e Orçamento, do Cronograma de Faseamento e do Caderno de Encargos com as intenções de recuperação descritas no PARP e nos Esclarecimentos ao Aditamento ao PARP, bem com as que resultarem da aplicação de condições adicionais estabelecidas na DIA, com reflexos na recuperação paisagística.A apresentação, por ordem sequencial de realização, no Quadro de Medições e Orçamento, das operações de recuperação paisagística.As respectivas medições e orçamentos adequados aos valores de mercado à data do licenciamento.Um caderno de encargos devidamente actualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das
-------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>operações e medidas previstas no PARP, nos Esclarecimentos ao Aditamento ao PARP e nas condições adicionais estabelecidas na DIA, com reflexos no PARP.</p> <p>g) Um cronograma detalhado para cada uma das fases do projecto, onde constem as acções previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP, nos Esclarecimentos ao Aditamento ao PARP e com as medidas e condições da DIA, contemplando, nomeadamente, as diversas fases de exploração, gestão do aterro, e todas as outras operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística.</p> <p>h) A informação necessária para o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.</p> <p>Aspectos técnicos:</p> <p>j) O aterro da cavidade de extracção, tal como previsto, deve ser efectuado com recurso à utilização de inertes resultantes da própria exploração.</p> <p>k) O reforço da cortina arbórea deve ser efectuado através da plantação adicional de árvores de espécies das formações vegetais naturais características da zona.</p> <p>l) Deve ser assegurada a manutenção e a conservação por um período de tempo de pelo menos 2 anos, relativamente a todas as medidas de recuperação ambiental e paisagística, em especial no relativo à vegetação.</p> <p>m) Após o final da exploração, proceder: à desactivação e remoção de todos os anexos de pedreira, instalações diversas, estabelecimentos de transformação, sapatas e fundações; à limpeza, regularização, modelação e mobilização do terreno de todas as áreas intervencionadas; ao espalhamento de terra viva e à fertilização naquelas superfícies, à sua sementeira arbustiva e herbácea, ao corte dos eucaliptos existentes no perímetro da pedreira e à plantação arbórea com espécies características da região.</p> <p>2. Apresentar à Autoridade de AIA um estudo que identifique a localização do nível freático e a sua eventual afectação. No caso da Autoridade de AIA considerar que o projecto interfere com os recursos hídricos subterrâneos, deve ser implementado o Programa de Monitorização para a Qualidade da Água Subterrânea constante na presente DIA.</p> <p>3. Apresentar, aquando do licenciamento da actividade, o enquadramento dos aterros previstos, ao abrigo da alínea a) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro, e subsequentes enquadramentos resultantes do estabelecido no referido diploma legal, a serem aplicados ao aterro a constituir durante a exploração da pedreira e ao aterro decorrente da solução preconizada no PARP.</p> <p>4. Apresentar até ao dia 1 de Maio de 2012, na entidade licenciadora, o projecto de construção, exploração e encerramento da instalação de resíduos e Plano de Gestão de Resíduos ao abrigo dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro, cujo cumprimento terá que ser efectuado até um de Maio de 2012, de acordo com o constante no artigo 51.º do referido diploma legal.</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e de potenciação:

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 4, da 9 à 13, da 20 à 25 e da 27 à 49.
2. Limitar as acções de decapagem do solo, bem como as acções de remoção da vegetação, às zonas estritamente indispensáveis à ampliação da área da corta.
3. Executar a operação de decapagem do solo, a de transporte das terras de cobertura para as pargas e a de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- construção das pargas, fora dos períodos de maior pluviosidade e de maior intensidade de vento.
4. Minimizar o período de tempo que medeia entre a remoção das terras de cobertura do solo e o seu armazenamento em pargas.
 5. Utilizar os caminhos indicados no Plano de Lavra para acesso ao parque de blocos, à área a ampliar e ao local de deposição das pargas.
 6. Dar cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, no que diz respeito às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, bem como às disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Arraiolos.
 7. Reforçar a cortina arbórea e arbustiva de rápido crescimento no perímetro da pedreira, com uma plantação adicional de árvores de espécies das formações vegetais características da zona fitoclimática e adequadas à região, de acordo com o disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Central (aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 36/2007, de 2 de Abril), a implementar em segunda linha, esta localizada em zona mais perto da pedreira. Considerar, nesta zona, a replantação das azinheiras a afectar pelo avanço da lavra.
 8. Evitar a afectação de exemplares de azinheiras pela ampliação do aterro de inertes, através da redefinição de soluções alternativas, seja de configuração desse aterro, seja de localização de depósito desses materiais inertes.
 9. No ano seguinte à criação da cortina arbórea e arbustiva, no perímetro da pedreira, deve proceder-se à preservação e manutenção do seu bom estado vegetativo, bem como à reposição dos exemplares arbóreos que não vinguem.
 10. De acordo com a legislação em vigor, os trabalhos de acompanhamento arqueológico carecem previamente de autorização do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), bem como posteriormente a avaliação e aprovação do respectivo relatório.
 11. Proceder ao acompanhamento arqueológico permanente das operações que envolvam o revolvimento e a remoção de solos.
 12. Explorar o recurso geológico apenas em locais onde se comprove a existência do mesmo com valor comercial.
 13. Encerrar e recuperar todas as frentes que se revelem desnecessárias ao processo produtivo.
 14. Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas de drenagem a instalar na periferia das áreas de escavação e dos acessos às zonas de trabalho.
 15. Instalar um sistema de lavagem de rodados para veículos pesados, na saída do caminho de acesso à pedreira para a EN 251, de forma a libertar terras, lamas e poeiras, bem como efectuar os procedimentos adequados para a sua utilização e manutenção.
 16. Efectuar uma aspersão regular e controlada de água na área envolvente à zona de armazenamento/expedição dos produtos, no caminho de acesso à pedreira, bem como na rampa de acesso à corta, durante os períodos secos e ventosos.
 17. Manter a rampa de acesso à corta e o caminho de acesso à pedreira em boas condições de circulação para veículos pesados, bem como efectuar a limpeza regular dos mesmos, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, por acção do vento.
 18. Afixar um limite de velocidade de circulação máxima no caminho de acesso à pedreira e na rampa de acesso à corta.
 19. Utilizar, na operação furação/pega de fogo, equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água.
 20. Proceder à correcta manutenção, e efectuar a revisão periódica, em todos os equipamentos, máquinas e veículos afectos à pedreira, de forma a manter as normais condições de funcionamento, assegurando uma eficaz minimização das emissões gasosas e de ruído, bem como dos riscos de contaminação dos solos e das águas subterrâneas.
 21. Reduzir ao mínimo possível o taqueio dos explosivos na pega de fogo.
 22. Utilizar na pedreira apenas equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
 23. Adquirir, sempre que haja necessidade, novos equipamentos e viaturas com dispositivos de minimização de ruído, como silenciadores e atenuadores de som.
 24. Garantir que a operação de desmonte, incluindo a peça de fogo, se realize apenas no período de manhã.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

25. Afixar semanalmente na saída do caminho de acesso à pedreira para a EN 251 o horário diário da execução da pega de fogo.
26. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações, na área social da pedreira.
27. Proceder ao controlo do peso bruto dos veículos, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
28. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na exploração, relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
29. Proceder, numa situação em que seja detectada a contaminação por hidrocarbonetos, à recolha e tratamento das águas e solos contaminados.
30. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra, sendo mantidos os registos actualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento (do tipo fichas de revisão) de acordo com as especificações do respectivo fabricante.
31. Construir e manter em boas condições de funcionamento de uma bacia (tanque) de retenção de óleos (virgens e usados), bem como encaminhar estes resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames para os solos ou meio hídrico.
32. Acondicionar correctamente os resíduos em locais devidamente impermeabilizados, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor, e posterior encaminhamento para empresa licenciada no seu tratamento ou simplesmente na sua recolha.
33. Manter actualizado o registo das quantidades de resíduos gerados e respectivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
34. Depositar os resíduos produzidos na área social, equiparáveis a resíduos urbanos, em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das fracções recicláveis, e posterior envio para reciclagem.
35. Assegurar o destino final adequado para o efluente doméstico proveniente das instalações sociais, de acordo com a legislação em vigor.
36. Implementar e cumprir integralmente as medidas propostas no PARP, conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e nos elementos constantes no EIA, no Aditamento ao PARP e nos Esclarecimentos ao Aditamento ao PARP.
37. Proceder ao recrutamento de mão-de-obra, preferencialmente, na freguesia de Vimieiro, nas fases de construção, de exploração e de recuperação.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Programas de Monitorização:

Plano de monitorização de ruído

Objectivos

Avaliar o cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade, respectivamente, face às alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, junto dos receptores sensíveis, situados à menor distância da área a ampliar.

Fases

1.ª Definição dos pontos de recolha; 2.ª Recolha de dados; 3.ª Análise e tratamento dos dados; 4.ª Elaboração de relatório; 5.ª Apresentação de medidas minimizadoras, se necessário, em função dos resultados obtidos.

Parâmetros a avaliar

Os critérios de análise são os mencionados no Artigo 13.º do RGR, ou seja o critério de incomodidade [L_{Ar}-L_{Aeqrr} ≤ 5 dB (A), acrescido da correcção "D" referente à duração acumulada de funcionamento da fonte em análise - Anexo I do RGR -, e critério de exposição máxima, L_{den} ≤ 63 dB (A) e L_n ≤ 53 dB (A), n.º 3 do Artigo 11º do RGR].

Locais de medição

Junto dos receptores sensíveis situados à menor distância da área a ampliar, em local onde o eventual ruído com origem no tráfego rodoviário não seja significativo.

Periodicidade e número de amostragens

Anual, no verão, durante a fase de exploração da pedreira. Medições acústicas efectuadas durante um período de tempo representativo e que incluam o funcionamento de todas as actividades e/ou tarefas de natureza ruidosa associadas ao funcionamento da pedreira.

Metodologia e análise de amostragem

A definida na Norma Portuguesa NP 1730, partes 1,2 e 3 e nas recomendações mencionadas na Circular Clientes n.º 2/2007, do Instituto Português de Acreditação (IPAC).

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

Plano de monitorização da qualidade do ar

Objectivos

Monitorizar os valores de concentração de poeiras PM10 junto dos receptores sensíveis, situados à menor distância da área a ampliar. Prevenir a ocorrência de situações que possam pôr em causa a saúde pública. Respeitar o estipulado no Decreto-lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Fases

1.ª Definição dos pontos de recolha; 2.ª Recolha de dados; 3.ª Análise e tratamento dos dados; 4.ª Elaboração de relatório; 5.ª Apresentação de medidas minimizadoras, se necessário, em função dos resultados obtidos.

Parâmetros a avaliar

As poeiras PM10, recolhidas através de uma tomada de amostra selectiva.

Locais de medição

Junto dos receptores sensíveis situados à menor distância da área a ampliar (montes a 1 700 m a NW e 1 200 m a SW).

Periodicidade e número de amostragens

Anual, no verão, durante a fase de exploração da pedreira. Medições efectuadas em períodos de 7 dias, por períodos de 24 horas.

Metodologia e análise de amostragem



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Por recolha de partículas em suspensão no ar ambiente e na determinação da massa gravimétrica, de acordo com o Anexo I - secção IV do citado documento legal. Como critério de interpretação dos resultados obtidos devem ser seguidos os valores indicados no Anexo I do Decreto-lei n.º 111/2002.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

Plano de monitorização de resíduos

Objectivo

Gerir os resíduos produzidos e controlar os seus locais de armazenamento. Prevenir derrames acidentais que provoquem contaminação de solos e águas subterrâneas. Proceder à recolha selectiva de resíduos por empresas credenciada. Acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

Fases

1.ª Identificar potenciais ocorrências; 2.ª Corrigir os problemas; 3.ª Manter os locais de recolha e armazenamento de resíduos em perfeitas condições de utilização; 4.ª Arquivar todas as guias de acompanhamento de resíduos; 5.ª Preencher o Mapa Integrado de Registo de Resíduos do ano anterior, na página do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente, tal como constante no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro.

Periodicidade

Diário, durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma, deve ser verificado o estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção, etc., intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

Plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas

Objectivo

Fornecer evidência objectiva sobre a eventual contaminação das águas subterrâneas.

Parâmetros a monitorizar

Deve incluir, no mínimo, a avaliação dos seguintes parâmetros analíticos: pH; Cor (após filtração); Hidrocarbonetos; Óleos e Gorduras; Condutividade; Manganês; Coliformes Totais e Fecais; Carência Bioquímica de Oxigénio e Sólidos Suspensos Totais.

Locais de amostragem, leitura ou observação

A propor pelo proponente e a autorizar pela Autoridade de AIA, em função da direcção preferencial do escoamento.

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários

As mencionadas no Decreto-Lei n.º 236/1998, de 1 de Agosto.

Frequência de amostragem, leitura ou observação

Semestral, efectuada em época de águas baixas e época de águas altas, se possível sempre nos mesmos meses.

Duração do programa

Durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

Critérios de avaliação de desempenho

Devem ser considerados os VMR e VMA constantes no Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/1998, de 1 de Agosto. Verificando-se desvios, as medidas a adoptar serão, essencialmente, de reforço da inspecção sobre o estado de manutenção dos equipamentos e da sua revisão periódica, monitorização da maquinaria de modo a evitar derrames e controlo da circulação na pedreira.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução da frequência, junto da Autoridade de AIA.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Validade da DIA:	6 de Abril de 2012
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da consulta pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A CCDR-A, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por quatro elementos, dois da CCDR-A, um do IGESPAR e um da ARH do Tejo.▪ A CA, após análise preliminar do EIA, decidiu solicitar elementos sob a forma de Aditamento ao EIA, ao PARP e um novo Resumo Não Técnico.▪ Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor, tendo sido analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA no dia 24 de Novembro de 2009.▪ O período de Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, com início no dia 16 de Dezembro de 2009 e término no dia 21 de Janeiro de 2010.▪ No dia 10 de Dezembro de 2010 a CA, acompanhada pelo proponente e pela equipa responsável pela elaboração do EIA, procedeu à visita ao local de implementação do projecto.▪ No dia 15 de Janeiro de 2010 foi solicitado parecer externo à Autoridade Florestal Nacional (AFN).▪ O Parecer Técnico Final da CA foi concluído em Março de 2010.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 1506, de 26 de Março de 2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos Pareceres Externos</u></p> <p>A <u>AFN</u>, entidade consultada no âmbito do presente procedimento de AIA, emite parecer favorável condicionado ao:</p> <ul style="list-style-type: none">- Cumprimento das disposições legislativas em matéria de protecção aos povoamentos de sobreiro e azinheira, nomeadamente do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho;- Cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, no que diz respeito às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.- Rearborização (na recuperação paisagística da pedreira) com espécies adequadas à região no respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Central (Decreto Regulamentar n.º 36/2007, de 2 de Abril).
<p>Resumo do Resultado da Consulta Pública:</p>	<p>Não foram recebidos pareceres no âmbito da Consulta Pública.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta de DIA da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.

A Pedreira da Bardeira localiza-se, em terreno arrendado, na freguesia do Vimieiro, concelho de Arraiolos, distrito de Évora.

A área de implantação não está incluída em nenhuma das zonas sensíveis enumeradas no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 197/2005.

Face à área actualmente licenciada (4ha), o presente projecto prevê uma ampliação para cerca de 8,75ha, dos quais cerca de 1,37ha correspondem a área de exploração. Neste sentido, prevê-se que, na configuração final, a pedreira venha a apresentar uma profundidade máxima de exploração de 14m, a que corresponde uma produtividade bruta anual de cerca de 7 350m³/ano e uma vida útil de aproximadamente 12 anos.

O granito extraído será transformado e comercializado na pedreira sob a forma de blocos e de cubos, destinados à construção civil e obras públicas. Refere-se que o projecto em nada altera o actual processo extractivo e produtivo.

O PARP aborda os principais aspectos relativos à gestão ambiental da pedreira, ao longo de 17 anos (12 anos nas fases de construção e exploração e 5 anos na fase de desactivação).

Da avaliação efectuada destacam-se os seguintes aspectos:

- A implementação do PARP leva à criação de condições para a reabilitação do troço de uma linha de água que se localiza sob a escombreira da zona já intervencionada, o qual se afigura como um impacte positivo e significativo, e por outro lado, uma vez que se prevê a recuperação da área a ampliar bem como da área já intervencionada, a execução do PARP, ao nível do solo, capacidade de uso, ocupação actual do solo, da paisagem e dos ecossistemas (pela reposição de habitats), afigura-se como um impacte positivo e muito significativo.

- Num contexto local, a manutenção dos actuais 7 postos de trabalho durante os próximos 12 anos, assume uma relevância positiva e significativa, sobretudo se considerando a elevada taxa de desemprego registada na freguesia onde o projecto se insere.

- Na fase de construção prevê-se o arranque de 13 exemplares adultos de azinheiras, devendo para o efeito dar-se cumprimento à condicionante n.º 1 e às medidas n.º 7 e 8, da presente DIA.

- O projecto tem enquadramento no Plano Director Municipal (PDM) de Arraiolos, inserindo-se em "Espaços Agro-Silvo-Pastoris" que, segundo o respectivo regulamento, admite o "*uso do solo para fins não agrícolas, relativos a empreendimentos industriais, de indústrias extractivas (...)*".

Face ao exposto, num balanço entre impactes positivos e negativos, em que os positivos assumem maior significado, nomeadamente os socioeconómicos, conclui-se que o projecto "Ampliação da Pedreira n.º 5348 Bardeira" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes na presente DIA.